



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**

**LEI Nº 1.106/96**  
de 27 de dezembro de 1996.

**ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DAS  
LEIS MUNICIPAIS Nºs 717/90 e 971/95 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Excepcionalmente, para o Exercício de 1997, o valor a ser cobrado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será obtido através dos valores editados na Planta Genérica de Valores - listagem dos VBUs do ano de 1995, aprovada pela Lei Municipal nº 971/94, desconsiderando-se qualquer avaliação monetária ocorrida no período.

**Art. 2º** - Para o Exercício Fiscal de 1997, o IPTU será cobrado em quota única no dia 10 de março ou em 06 (seis) parcelas, nas seguintes datas:

- a. 1ª parcela: 10 de março
- b. 2ª parcela: 10 de abril
- c. 3ª parcela: 10 de maio
- d. 4ª parcela: 10 de junho
- e. 5ª parcela: 10 de julho
- f. 6ª parcela: 10 de agosto

**Art. 3º** - Para o exercício de 1997, todos os contribuintes que pagarem o IPTU na data fixada para o pagamento em quota única (10 de março), receberão um desconto de 30% (trinta por cento), revogando-se as disposições do artigo 20, da Lei Municipal nº 971/94, alterado pela Lei Municipal nº 1035/95.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**

**Art. 4º** - A alíquota prevista no Parágrafo Primeiro, do artigo 6º, do Código Tributário Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 971/94, é alterada de 0,1% (zero vírgula um por cento) para 0,3% (zero vírgula três por cento), e a alíquota prevista no Parágrafo Segundo do mesmo artigo, de igual forma instituída pela mesma Lei acima, é alterada de 0,3% (zero vírgula três por cento) para 0,9% (zero vírgula nove por cento).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1996.**

  
FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e publique-se  
em 27 de dezembro de 1996.

DARCI REALI  
Sec. Mun. da Administração